

#### **Despacho n.º 7401/2017**

Considerando que:

A Portaria n.º 113/2016, de 29 de abril aprovou o Regulamento do Regime de Apoio à Constituição de Seguros das Populações Aquícolas, ao abrigo da prioridade do XXI Governo Constitucional de apoio à aquicultura e da orientação comunitária no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, identificando o respetivo artigo 5.º as espécies piscícolas abrangidas pelo seguro aquícola;

De acordo com o artigo 26.º da citada portaria, pode ser determinada, por despacho, a extensão do Seguro Aquícola a outras espécies de organismos vivos aquáticos;

A enguia, bem como o esturjão, irão ser produzidos em estabelecimentos aquícolas, tendo o setor solicitado, recentemente, a possibilidade de celebração de seguro de produção aquícola quanto a ambas as espécies;

Assim, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 133/2016, de 29 de abril, determino o seguinte:

1 — A possibilidade de celebração de seguro aquícola, nos termos previstos na portaria, é estendida às espécies piscícolas da enguia e do esturjão;

2 — O presente despacho produz efeitos relativamente à celebração de novos contratos de seguros;

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

31 de julho de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.